

## ACÓRDÃO Nº 422-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.001604/2019-85

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Referendo da Diretoria Colegiada. Termo Aditivo a Contrato. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, em referendar a autorização da prorrogação do Contrato CONT-SAF-ANTAQ/Nº 12/2019, celebrado com a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, por 12 meses, nos termos de seu 1º Termo Aditivo. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

## ACÓRDÃO Nº 423-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.017350/2020-51

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Protocolo de intenções entre si a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e a Associação dos Portos de Portugal (APP). Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - aprovar a celebração do Protocolo de Intenções entre esta Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a Associação dos Portos de Portugal (APP), com o objetivo de aperfeiçoar a troca de experiências sobre o fluxo do tráfego portuário dos Países de Língua Portuguesa, desde que não protegidas por obrigação legal de sigilo, com vistas a propiciar melhorias na gestão de informações portuárias entre os países envolvidos, nos termos da Acordo-MINUTA SDS nº 1353890; e II - determinar à Secretária-Geral desta Agência Reguladora que, após a assinatura do instrumento, providencie a publicação do extrato do Protocolo de Intenções no sítio oficial da ANTAQ, consoante recomendação constante no Despacho nº 00328/2021/GAB/PFANTAQ/PGF/AGU (SEI nº 1335690). Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

## ACÓRDÃO Nº 424-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.005664/2021-91

Parte: JCS VALENTE (34.355.018/0001-28)

Ementa: Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - autorizar a expedição do Termo de Autorização em favor da empresa JCS VALENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 34.355.018/0001-28, com sede em São Gonçalo/RJ, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa-ANTAQ nº 05/2016; II - determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que, se necessário, promova a atualização das certidões vencidas durante a tramitação processual; e III - identificar a requerente acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

## ACÓRDÃO Nº 425-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 50300.022870/2020-85

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Descentralização de crédito. Execução de projeto e atividades para realização de Pesquisa de satisfação dos usuários das linhas de travessias outorgadas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - PSU-ANTAQ, na macrorregião geoeconômica do Centro-Sul do País. Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 505ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 19 e 21/07/2021, em aprovar Plano de Trabalho-MINUTA GDE (SEI nº 1340320), referente à descentralização de créditos junto à Universidade Federal do Rio Grande (FURG) para execução da Pesquisa de satisfação dos usuários das linhas de travessias outorgadas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (PSU-ANTAQ), na macrorregião geoeconômica do Centro-Sul do País. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

## PORTARIA Nº 256/SUOD, DE 23 DE JULHO DE 2021

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 5.935, de 27 de abril de 2021, e no que consta no processo nº 50500.068489/2021-97 e 50500.321761/2019-58, decide:

Art. 1º Comunicar à ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, que administra as rodovias BR-116/324/BA e BR-526/528 por força do contrato de concessão decorrente do Edital nº 001/2008, dos descumprimentos contratuais verificados, na forma do anexo a esta Portaria, para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º As penalidades transitadas em julgado e exigíveis deverão ser pagas nos prazos previstos no anexo, a contar da publicação desta Portaria, sob pena de instauração de processo administrativo ordinário de caducidade.

§ 2º Caso esta providência ainda não tenha sido adotada, a expectativa do sinistro será comunicada à seguradora, visando à execução da garantia de fiel cumprimento do contrato caso os descumprimentos contratuais não sejam corrigidos nos prazos previstos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE

## ANEXO

| Item | Processo Administrativo | Infração/Fato Gerador                                                                                                                           | Falha/Transgressão - Art. 38, §1º da Lei nº 8.987/95 | Prazo para correção | Valor           |
|------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------|-----------------|
| 1    | 50535.003945/2014-27    | Liberar ao tráfego (sentido único) pista com sinalização horizontal em desconformidade com as normas técnicas vigentes                          | Inciso V                                             | 30 dias             | R\$669.900,00   |
| 2    | 50500.124270/2012-94    | Deixar de encaminhar documentação, relatórios ou informações à ANTT                                                                             | Inciso V                                             | 30 dias             | R\$511.500,00   |
| 3    | 50535.004386/2014-72    | Deixar de corrigir buracos, painéis na pista ou no acostamento, no prazo de 24h, ou conforme contrato e/ou PER                                  | Inciso V                                             | 30 dias             | R\$386.628,00   |
| 4    | 50500.107335/2012-37    | Ausência de cercamento do limite da faixa de domínio - km 564 ao km 566 (oeste)                                                                 | Inciso V                                             | 30 dias             | R\$261.000,00   |
| 5    | 50535.003832/2016-93    | Presença de áreas afetadas por trincas de classe 3 no pavimento                                                                                 | Inciso V                                             | 30 dias             | R\$2.155.860,00 |
| 6    | 50535.000248/2014-14    | Deixar de liberar a passagem de veículos nas cancelas sem a cobrança de pedágio em situação de atingimento ao limite máximo de extensão de fila | Inciso V                                             | 30 dias             | R\$561.000,00   |
| 7    | 50535.001829/2014-73    | Deixar de liberar a passagem de veículos nas cancelas sem a cobrança do pedágio em situação de atingimento do limite máximo de extensão de fila | Inciso V                                             | 30 dias             | R\$561.000,00   |
| 8    | 50535.102295/2013-11    | Deixar de liberar a passagem nas cancelas sem a cobrança de pedágio em situação de atingimento do limite máximo de extensão de fila             | Inciso V                                             | 30 dias             | R\$511.500,00   |

## SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

## PORTARIA Nº 125, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 7º da Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, em consonância com os ditames da Resolução ANTT nº 5.932, de 30 de março de 2021, e tendo em vista o que consta da Portaria SUFER nº 74, de 22 de abril de 2021, e do Processo nº 50500.025784/2017-72, resolve:

Art. 1º Alterar, de 30 de julho de 2021 para 31 de agosto de 2021, a data de emissão dos Relatórios Consolidados de Fiscalização Ordinária do Ciclo de Fiscalização 1 do Ano de 2021, de que trata a edição vigente do Manual de Fiscalização da GEFEF.

Art. 2º Até que os Relatórios Consolidados de Fiscalização Ordinária do Ciclo de Fiscalização 1 do ano de 2021 venham a ser emitidos, seguirão em vigor as posições de regularidade de cada concessionária junto à Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira expostas nos respectivos Relatórios Consolidados de Fiscalização Ordinária do Ciclo de Fiscalização 2 do ano de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

